



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR
DE Nº 64/2017**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, nesta cidade de Soledade, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na rua Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, CEP 99300-000, em Soledade/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.558.157/0001-62, endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, CEP 04.571-936, bairro Cidade Monções, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada por **ALEX SANDRO MARTINS DE LIMA**, brasileiro, casado, gerente de divisão, inscrito no CPF sob nº. 631.346.400-15, portador do RG sob nº 9031930838; e **LUIS AUGUSTO SANDER**, brasileiro, casado, gerente de divisão, inscrito no CPF sob nº 587.739.750-87, portador do RG sob o nº 1035522646, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, com base no edital de licitação na modalidade do **pregão presencial de registro de preços de nº 71/2017**, e de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 e da Lei nº 10.520/2002, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel celular (SMP), em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de (18) dezoito linhas telefônicas digitais (voz/ Dados/ SMS), com estimativas de tráfegos, com as facilidades de roaming nacional, no sistema pós-pago, todos para acesso à internet e a correio eletrônico por meio de dispositivo sem fio e remoto, com cobertura nacional, para rede móvel digital, com fornecimento dos aparelhos telefônicos, em regime de comodato, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT	UNITARIO	VALOR
1	Assinatura de plano	UND	18	R\$ 6,00	R\$ 108,00
2	VC1 mesma operadora	minuto	2000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
3	VC1 para outras operadoras	minuto	450	R\$ 0,25	R\$ 112,50
4	VC1 para fixo	minuto	1500	R\$ 0,25	R\$ 375,00
5	VC2 mesma operadora	minuto	800	R\$ 0,50	R\$ 400,00
6	VC2 para outras operadoras	minuto	450	R\$ 1,10	R\$ 495,00


SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

7	VC2 para fixo	minuto	1500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
8	VC3 mesma operadora	minuto	500	R\$ 0,50	R\$ 250,00
9	VC3 para outras operadoras	minuto	450	R\$ 1,10	R\$ 495,00
10	VC3 para fixo	minuto	1500	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
11	SMS	UND	1000	R\$ 0,25	R\$ 250,00
12	Pacote de dados móveis para Internet – 3GB	UND	18	R\$ 51,90	R\$ 934,20
13	Tarifa zero	UND	18	R\$ 5,00	R\$ 90,00
14	AD 1 – Dentro do Estado	UND	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	AD 2 – Outros Estados	UND	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Deslocamento (DSL1) dentro do RS	UND	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Deslocamento (DSL2) outros Estados	UND	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Mensal					R\$ 6.409,70
Valor Anual					R\$ 76.916,40

1.1.1. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor José Giovanoni Netto, Diretor do Departamento de Tecnologia de Informação, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do serviço prestado pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

1.1.2. Existindo necessidade, dotação orçamentária, e a critério da Administração, é possível adquirir quantidade superior do serviço em relação ao que prevê o item 1.1.

1.2. Pelos serviços contratados e prestados, conforme o item 1.1 do presente instrumento, o Município de Soledade compromete-se a pagar o valor mensal de **R\$ 6.409,70** (seis mil e quatrocentos e nove reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços prestados no período mensal, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

2.2. Deverão ser apresentadas as notas fiscais discriminadas, de acordo com a nota de empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da empresa contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.2. Os serviços prestados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretarias Diversas	Serviço de telecomunicação	339039580000
----------------------	----------------------------	--------------

2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 2.5. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 2.5.1. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 2.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 2.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legais, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 2.8. Caso haja aplicação de multa aplicável à contratada, o valor será descontado de crédito existente da contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 2.9. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 2.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 3.1. A empresa CONTRATADA obriga-se a cumprir as obrigações constantes no edital do pregão vinculado ao presente instrumento contratual, sem prejuízo das decorrentes das normas pertinentes ao exercício da atividade.
- 3.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a garantir a portabilidade dos números atualmente utilizados pelo Município, bem como o fiel cumprimento do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares atinentes aos serviços contratados.
- 3.3. Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviços, bem como zelar pela integralidade da comunicação, devendo implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta, eficiente e eficaz.
- 3.4. A contratada deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 3.5. Verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá a CONTRATADA reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato.
- 3.6 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e /ou licenças decorrentes da execução dos serviços ora contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que o **MUNICÍPIO** não terá qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores da empresa contratada.
- 3.7. Será de responsabilidade da contratada o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos serviços prestados ou por atraso no fornecimento.
- 3.8. A CONTRATANTE deverá: a) efetuar o devido pagamento à contratada referente à prestação do serviço, objeto deste contrato, em conformidade com as cláusulas do presente pacto; b) determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação do serviço na forma estipulada no presente contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- 3.9. A CONTRATADA deverá iniciar a regular prestação dos serviços contratados em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 3.10. A CONTRATADA deve credenciar formalmente junto ao Município de Soledade um preposto idôneo, com poderes de decisão, para representar a contratada.

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 3.11. É vedado à CONTRATADA veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do Município contratante.
- 3.12. Deve a CONTRATADA apresentar, mensalmente, fatura consolidada, em papel e meio eletrônico, para pagamento dos serviços efetivamente prestados, informando todos os custos, discriminados por tipos de chamadas e serviços.
- 3.13. Deve a CONTRATADA apresentar, mensalmente, fatura com detalhamento individual de cada linha, em papel e despesas/custos, para atesto dos usuários.
- 3.14. Deve a CONTRATADA atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de números ou qualquer tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.
- 3.15. Deve a CONTRATADA manter serviço de anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas. No caso de clonagem, deve a CONTRATADA providenciar imediatamente a substituição de números da linha, de forma que não haja interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 4.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
 - b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com Administração pelo prazo de 2 anos;
 - c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - d) executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.0. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, até no máximo 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, observado o art. 57, II da Lei federal n.8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início à prestação do serviço no prazo previsto;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma do art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.0. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO

8.0. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.0. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 27 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
ALEX SANDRO MARTINS DE LIMA
Representante Legal
CONTRATADA

João Geraldo de Soledade
Gerente de Divisão
Telefônica | Vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
LUIS AUGUSTO SANDER
Representante Legal
CONTRATADA

Registrado sob nº contrato 64/2017

Soledade, 27/06/2017

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020